

Brasília (DF), 19 de abril de 2022.

Ilustríssimo Senhor Professor **MILTON PINHEIRO**,
Presidente do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ANDES-SINDICATO NACIONAL**

REF: Consulta – Possibilidade de deliberações de seções sindicais por enquetes para resultado das Assembleias Gerais.

Prezado Prof. Milton,

Vimos, por intermédio da presente Nota Técnica, em atenção à solicitação feita a esta Assessoria Jurídica Nacional (AJN), apresentar breves considerações sobre a possibilidade de deliberações de seções sindicais por “enquetes” em substituição às assembleias virtuais.

É cediço que a forma de votação nas instâncias de deliberação do ANDES-SN está prevista no parágrafo único do art. 13 do Estatuto, que assim dispõe:

Art. 13. São instâncias do ANDES-SINDICATO NACIONAL:

I - CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL (CONGRESSO);

II - CONSELHO do ANDES-SINDICATO NACIONAL (CONAD); III - DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL (DIRETORIA);

IV - SEÇÕES SINDICAIS (S.SINDs) ou ADs-SEÇÕES SINDICAIS (ADs-S.SINDs) constituídas por:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) outros órgãos constituídos no seu interior nos limites deste Estatuto e de seu regimento.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração ou o voto não presencial nas instâncias de deliberação do ANDES SINDICATO NACIONAL e de suas SEÇÕES SINDICAIS ou AD-SEÇÕES SINDICAIS.

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Moacir Martins • Leandro Madureira • Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Rafaela Possera • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Milena Pinheiro • Hugo Moraes • Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr Andreia Mendes • Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Raquel de Castilho • Julia Araújo • Karen Couto • Fernanda Figueredo Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Ranieri Resende Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Giselle Raulino • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Thalita Monteiro • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro • Henrique Nascimento

Como se pode apreender, não há previsão no referido Estatuto para votação de deliberações por intermédio de plataformas virtuais ou por procurações.

Todavia, é cediço por todos que, em caráter excepcional, com a decretação do estado de calamidade pública, em decorrência da Covid-19, foram promulgadas as Leis nºs 14.010 e 14.030/2020, que autorizaram a realização de assembleias e eleições por meio de plataformas virtuais. Veja-se:

Lei nº 14.010/2020:

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A suspensão da aplicação das normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração.

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado referidas nos incisos I a III do art. 44 do Código Civil deverão observar as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 30 de outubro de 2020, durante a vigência desta Lei, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais. Promulgação partes vetadas

Art. 5º A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Lei nº 14.030/2020:

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado referidas nos incisos I a III do art. 44 do Código Civil **deverão observar as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 30 de outubro de 2020**, durante a vigência desta Lei, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

Nota-se que as referidas leis consentiram expressamente a realização virtual de assembleias e reuniões de pessoas jurídicas de direito privado, independentemente de previsão estatutária.

Sob tal lógica, diante de uma interpretação do contexto legal e fático, tendo em vista as normas vigentes no Estatuto, nota-se uma predileção expressa ao sistema de votação com presença física dos filiados, motivo pelo qual veda-se tanto o voto por procuração, quanto àqueles realizados de forma não presencial para deliberações.

Desse modo, a modalidade que vem sendo adotada de *votação por enquetes* não atende as expectativas presentes no Estatuto do ANDES-SN, visto que esse tem como princípio norteador a presença física dos filiados para tomada de decisões.

Eventualmente, tendo em vista as mudanças significativas ocasionadas nos últimos anos, é de se ponderar a possibilidade de alterações no sentido de permitir que haja consultas dos filiados de forma remota. Tal mudança não significaria a permissão de decisões serem tomadas de forma remota na modalidade de *enquetes*.

Em verdade, caso tais consultas ocasionassem necessidade de deliberações, as disposições do Estatuto acerca da necessidade de votos presenciais permaneceriam, sendo convertida a consulta em assembleias presenciais.

Destarte, tendo em vista o avanço da vacinação e diminuição do quadro pandêmico do país, a orientação principal é de que as disposições estatutárias voltem a ser cumpridas, no sentido de priorizar que as assembleias deliberativas ocorram de forma presencial.

Portanto, por fim, conclui-se que a excepcionalidade da pandemia permite que as assembleias continuem sendo realizadas de forma remota, nos mesmos moldes que seria caso fosse presencial, ou seja, a votação deve ser associada à presença dos filiados no momento da reunião. Entretanto, conforme exposto alhures, tendo em vista os avanços acerca da situação nacional com relação ao quadro de vacinação e contaminação da Covid-19, a orientação é de que se iniciem os protocolos de transição para a modalidade da realização das assembleias para o presencial, em virtude do disposto no Estatuto do ANDES-SN.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos.

Leandro Madureira Silva
OAB/DF n° 24.298

Rodrigo Peres Torelly
OAB/DF n° 12.557

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Moacir Martins • Leandro Madureira • Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Rafaela Possera • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Milena Pinheiro • Hugo Moraes • Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr Andreia Mendes • Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Raquel de Castilho • Julia Araújo • Karen Couto • Fernanda Figueredo Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Ranieri Resende Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Giselle Raulino • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Thalita Monteiro • Clareana Moura • Milena Galvão • Talyson Monteiro • Henrique Nascimento

Suellen Silva Batista

OAB/DF n° 18.487-E

Assessoria Jurídica Nacional

Brasília (DF), 19 de abril de 2022.

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5° e 14° andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14° Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3° Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600